

COMISSÃO DE PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 1.364, DE 2023

Institui o Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social e Saúde Básica para Comunidades Rurais.

Autor: Deputado MARCO BRASIL

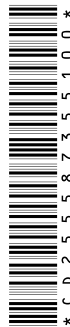
Relatora: Deputada ROGÉRIA SANTOS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.364, de 2023, de autoria do nobre Deputado Marco Brasil, pretende instituir o “Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social e Saúde Básica para as Comunidades Rurais, com o objetivo de levar serviços básicos de saúde e assistência social para as comunidades rurais do país”.

Em sua justificação, o autor destaca que assistência social e saúde são direitos fundamentais aos quais as comunidades rurais enfrentam dificuldades para ter acesso, em razão da falta de infraestrutura, de recursos financeiros ou de dificuldades de deslocamento.

A proposição tramita em regime ordinário e está sujeita à apreciação conclusiva. No mérito, foi distribuída para as Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; e Saúde. Foi distribuída, ainda, para análise dos aspectos técnicos, de que trata o art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, pelas Comissões de Finanças e Tributação; e de Constituição e Justiça e de Cidadania.



Na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a proposição foi aprovada, sem alterações, em 14 de agosto de 2024.

Não há apensos.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O presente Projeto de Lei propõe instituir o Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social e Saúde Básica para Comunidades Rurais, visando ampliar o acesso da população rural aos serviços essenciais de saúde e assistência social. O programa será constituído por equipes multidisciplinares que atuarão de forma itinerante nas comunidades rurais do país, oferecendo atendimentos gratuitos, como consultas médicas, vacinação, exames básicos, orientações de higiene e saúde, além de serviços de assistência social. A iniciativa busca garantir a prioridade dessas ações nas políticas públicas de saúde e assistência social, promovendo a inclusão e o bem-estar das populações rurais, mediante execução articulada entre os entes federais, estaduais e municipais, com recursos orçamentários específicos.

Entre os princípios que regem a assistência social em nosso país, destacamos “a igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais” consoante previsto no inc. IV do art. 4º da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, denominada de Lei Orgânica de Assistência Social – Loas.

Apesar de esse princípio ser originário da norma, não há programas específicos, no âmbito da assistência social, destinados a ampliar o acesso da população rural aos importantes serviços oferecidos por essa política pública.



Sabemos que há iniciativas pontuais, por parte de alguns municípios, de oferecer serviços itinerantes, sob as denominações de CRAS Móvel, itinerante e outras, mas não há uma política federal que oriente e financie especificamente a ampliação do acesso à população rural.

Em face deste contexto, entendemos que a proposição em exame é essencial para instituir, em todo o país, o acesso facilitado aos serviços, tanto da saúde básica, quanto da assistência social, por meio do Programa Mutirão Itinerante de Assistência Social e Saúde Básica para as Comunidades Rurais.

Muitas comunidades rurais, especialmente aquelas em regiões mais remotas, enfrentam dificuldades logísticas e de infraestrutura que dificultam o deslocamento até unidades de saúde e centros de assistência social, resultando em atendimentos insuficientes ou inexistentes. O Programa Mutirão Itinerante surge como uma estratégia eficiente para diminuir essa disparidade, levando os serviços essenciais até onde a população reside, sem a necessidade de deslocamentos longos e onerosos.

A instalação de uma estrutura permanente, para atender às comunidades rurais, muitas vezes não é viável, devido aos custos elevados e à baixa demanda percebida inicialmente. Assim, alternativas como o mutirão itinerante representam uma solução econômica e eficaz, possibilitando o alcance de várias localidades em curto intervalo de tempo, com recursos relativamente reduzidos. Além disso, ao integrar ações de saúde com assistência social, o programa promove uma abordagem integral, garantindo que as necessidades mais amplas das populações rurais sejam atendidas de maneira coordenada.

A inclusão de serviços de assistência social no âmbito do Mutirão Itinerante é fundamental para promover a proteção social e o fortalecimento da autonomia das comunidades rurais. Os atendimentos poderão contemplar a realização de cadastro único, orientações e encaminhamentos para programas de transferência de renda, acompanhamento de famílias em situação de vulnerabilidade social e ações de proteção à infância, juventude, pessoas idosas e com deficiência.



Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.364, de 2023.

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROGÉRIA SANTOS
Relatora

2025-12027

